



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 25/2025/GOV

Pirassununga, 21 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 191/2024 - Autógrafo de Lei nº 6511.

Referência: Protocolo nº 1205/2025

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 37, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, comunico a Vossa Excelência o veto total ao Projeto de Lei nº 191/2024, constante do Autógrafo de Lei nº 6511, de autoria da Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno, que “dispõe sobre a permissão à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingresso e permanência em qualquer local portando utensílios, alimentos para consumo próprio e objetos para fins de suporte emocional no âmbito do Município de Pirassununga”.

Cumprindo o disposto na legislação municipal, o veto fundamenta-se em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que apontou a necessidade de ajustes na proposta aprovada, em razão de vícios de ordem material. Dentre os principais apontamentos, destacam-se a incompatibilidade com normas sanitárias e de segurança, a ausência de critérios de razoabilidade, a possível afronta ao direito de propriedade e à liberdade econômica, além da exigência de regulamentação administrativa para assegurar a efetiva aplicação da norma. Para fins de transparência e compreensão das razões do veto, segue anexo o referido parecer.

Importa ressaltar que o Chefe do Executivo reconhece o mérito e a relevância social da iniciativa, razão pela qual promoveu diálogo com a autora do projeto, manifestando sua disposição em apoiar eventual reapresentação da matéria. Nesse sentido, será oportunamente encaminhada sugestão de redação, elaborada com base nas recomendações do parecer técnico-jurídico, a fim de subsidiar nova propositura em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

O Poder Executivo permanece à disposição desta Casa Legislativa para colaborar na construção de um novo texto legal que concilie o direito à inclusão das pessoas com TEA com a necessária segurança jurídica e viabilidade prática da norma.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal